

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 5.

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

## LEI MUNICIPAL N° 2.134, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o atendimento prioritário no Município de Bernardino de Campos e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, bem como os postos de saúde e repartições públicas municipais, darão atendimento prioritário às pessoas a seguir elencadas:

I – portadores de deficiência física e intelectual com seus acompanhantes,
 quando necessário.

 II – portadores de autismo de qualquer grau com seus acompanhantes, quando necessário.

III – idosos com idade igual ou superior a 60 anos (sessenta) anos;

IV – gestantes;

V - lactantes;

VI – acompanhadas por criança de colo;

VII - inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea

(Redome);

VIII - portadores de obesidade;

Art. 2º Os estabelecimentos de que tratam o artigo anterior deverão:

 I – afixar um exemplar de placa ou cartaz em local visível e de fácil constatação, com o objetivo de informar de forma clara, precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta lei;

II – identificar, através de placa ou cartaz, em cada local de atendimento, incluindo no elenco das pessoas sujeitas ao atendimento prioritário no Município, as pessoas especificadas nesta Lei, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados não se sujeitem às filas comuns em suas dependências.



Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 5
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

§ 4º Esta Lei vale para todos os estabelecimentos comerciais em geral, que comercializam produtos ou serviços bancários e de crédito, bem como os estabelecimentos do ramo de supermercados ou similares, inclusive as lojas de departamentos e magazines.

Art. 3º Às pessoas elencadas nos incisos VI a VIII do artigo 1º, fica assegurado o atendimento preferencial no âmbito da Prefeitura Municipal e de suas autarquias, nos mesmos guichês já existentes para atendimento das pessoas elencadas nos incisos I a VIII do artigo 1º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 18 de setembro de 2019.

ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsavel pelo expediente da Secretaria Administrativa

ederico